



A REGULAMENTAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E O IMPACTO NAS RELAÇÕES SOCIAIS

Autor Santos, Cristiane Brandão dos¹. Coautores Paula, Camila Moreno de¹; Piccin, Katia Rossi Gotardi¹;
Coautor e Orientador Prof. Dr. Oliveira, José Carlos de¹.

¹Faculdade de Engenharia, UNESP, CEP 15385-000, Ilha Solteira, São Paulo Brasil

INTRODUÇÃO

As diretrizes para o saneamento básico e o papel da ANA no novo marco regulatório sob ótica da universalização, modicidade tarifária, equilíbrio econômico e mecanismos compensatórios envolvida na prestação de serviço demonstra o quanto incide à tutela de interesses da sociedade local, empresas, órgãos e governos em processo de regionalização. O planejamento desta prestação de serviços deve ser esboçado através de cada Plano Municipal de Saneamento.

METODOLOGIA

O estudo consiste em pesquisa bibliográfica, descritiva e explicativa sobre princípios jurídicos que norteiam o interesse de uma sociedade dada à questão da prestação de serviço público, que requer um novo movimento de governança entre as esferas governamentais. Para isso, a pesquisa explorou normas, resoluções, decretos, projeto de lei e notas técnicas em resposta a diretiva do marco legal do Saneamento Básico.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os pilares da governança proferem administrar um conjunto de interesses na ótica do bem comum e de caráter coletivo. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, agente fomentador do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, garantirá informações oportunas, confiáveis à sociedade.

A ANA dará suporte a tomada de decisões, e ao desempenho dos demais entes do SINGREH, aos órgãos gestores estaduais, comitês e agências de bacias (ANA, 2018). O seu papel consiste na concessão de outorga, em promover alertas sobre a escassez, a disponibilidade, a qualidade, o consumo e o uso em torno da água, que é de domínio público e de valor econômico. Além disso, terá que administrar os conflitos, solidificar as ordenações jurídicas e os princípios da prestação de serviço em favor da coletividade em virtude de eficiência e produtividade (SEBBA, 2009). No entanto, três discussões sobressaltam na regulamentação e impactam nas relações sociais: os custos, os ajustes para mecanismos de compensação e o arranjo regional como divisão legal do saneamento básico.

CONCLUSÃO

A Lei n.º 9433 de 1997, lei das águas, delibera aos Estados em interesse comum com a União que se articulam na função do gerenciamento dos recursos hídricos. Neste sentido, o Estado de São Paulo por meio de projeto de lei divide seu território em URAES (SNIRH, 2021), para estabelecer a governabilidade regional das relações sociais entre os atores desse processo de regulamentação e participação no saneamento básico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. Relatório de Gestão 2018; SEBBA, Pedro Ivo. Regulação e Agências Reguladoras - Governança e Análise de Impacto Regulatório. ANVISA. Casa Civil. Brasília: ed.1, 2009; SNIRH. Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos. Regionalização – Marco Regulatório, PL 251. Disponível em: < <https://sigrh.sp.gov.br/public/uploads/documents//CRH/20821/regionalizacao-marco-saneamento.pdf> >. Acesso em 21 agosto, 2021.